



**CONTRATO N.º 033/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DURANTE O ANO DE 2022.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, Centro, CEP 78.015-285, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr.º JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n.º 2342563 SSP/RJ e CPF/MF n.º 056.933.227-34 CEP 78.015-285 e/ou pela Diretora a Sr.ª ELIANE RIBEIRO CHAVES, portadora da cédula de identidade RG n.º 042281 SSP/MT e CPF/MF n.º 137.756.931-49, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

**1.1.** Contratação do SEBRAE para prestação de serviços de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DURANTE O ANO DE 2022.” Conforme a seguir:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
850067	00024547	CONSULTORIA TEMÁTICA AO TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DE GAP'S NO PROCESSO DE GESTÃO. COM ATENDIMENTO EM TEMÁTICA DUPLA POR EMPRESA. (FINANÇAS – 16HS)	UN	30	R\$1.327,20	R\$39.816,00
850068	00024547	CONSULTORIA TEMÁTICA AO TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DE GAP'S NO PROCESSO DE GESTÃO. COM ATENDIMENTO EM TEMÁTICA DUPLA POR EMPRESA. (MARKETING DIGITAL – 16HS)	UN	15	R\$1.327,20	R\$19.908,00
850069	00024547	CONSULTORIA TEMÁTICA AO TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DE GAP'S NO PROCESSO DE GESTÃO. COM ATENDIMENTO EM TEMÁTICA DUPLA POR EMPRESA. (PROCESSO DE VENDAS – 16HS)	UN	15	R\$1.327,20	R\$19.908,00
847763	00024547	CURSOS COM CONSULTORIA - CAPACITAÇÕES BASEADAS NA APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTAO E COM ACOMPANHAMENTO DE ATE 2 HORAS DE CONSULTORIA POR EMPRESA PARA APLICAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE GESTAO TRABALHADAS DURANTE O CURSO	UN	4	R\$7.830,00	R\$31.320,00
847762	00024547	CURSOS SEM CONSULTORIA - CAPACITAÇÕES BASEADAS NA APLICAÇÃO PRÁTICA DE FERRAMENTAS DE GESTAO É VISANDO PREPARAR O EMPRESARIO PARA APLICAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE GESTAO NO DIA A DIA EMPRESARIAL	UN	4	R\$5.400,00	R\$21.600,00
850066	00024547	OFICINAS TEMÁTICAS ATÉ 8HS NAS ÁREAS DE FINANÇAS, MARKETING DIGITAL, VENDAS, ETC.	UN	7	R\$2.430,00	R\$17.010,00



847761	00024547	PALESTRA TEMÁTICA - SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE RELEVÂNCIA NA ÁREA DE GESTÃO EMPRESARIAL, OBJETIVANDO DESPERTAR NOS PARTICIPANTES O INTERESSE NO ASSUNTO E NA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS ABORDADOS.	UN	2	R\$14.900,00	R\$29.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$179.362,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade de 11 (onze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **04/02/2022 á 03/01/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$179.362,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais).

5.2. Não foi obtida cota de preços por se tratar de contratação de órgão especializado para realização de serviços de consultoria tecnológica por meio de parcerias com o setor público e privado. Sendo assim, é inviável a formação de cota de preços usando os critérios utilizados para definição do valor referencial, uma vez que o órgão é o único que realiza os serviços através de parceria.

5.3. Os trabalhos serão realizados conforme o cronograma constante na Proposta 001/2022 anexada no processo. As ações estão previstas para serem realizadas entre os meses Fevereiro a Dezembro de 2022. As horas técnicas serão realizadas de forma híbrida (online ou presencial) de acordo com as metodologias e restrições existentes em função da pandemia Covid-19. As datas para as capacitações serão acordadas previamente entre Prefeitura e a Contratada, levando em conta a disponibilidade de ambos.

5.3.1. Os relatórios serão entregues para a Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento econômico em até 15 dias a partir da realização das capacitações. No relatório técnico constarão as orientações repassadas em cada visita, com o descritivo da situação atual e desenvolvimento das propriedades visitadas.

### 5.4. Da Prefeitura:

5.4.1. Designar e Disponibilizar 01(uma) pessoa para ser a interlocutora junto ao Sebrae, bem como ser a responsável solidária, pelos agendamento, divulgação, inscrição e acompanhamento dos eventos;

5.4.2 Realizar e Apoiar a divulgação e inscrição dos interessados para os eventos programados;

5.4.3. Disponibilizar local para realização das capacitações (auditório ou sala de aula, quando solicitado pelo Sebrae, de acordo com a necessidade do evento);

5.4.4. Realizar a escolha dos temas dos eventos e a quantidade até o momento da assinatura do contrato.

5.4.5. Disponibilizar as condições necessárias para que os instrutores / consultores / palestrantes possam executar os trabalhos;

5.4.6. Realizar a Contrapartida financeira descrita acima a ser paga mediante contrato entre o SEBRAE e Prefeitura de Sorriso.

5.4.7. Definir o nome do programa que deverá constar nos materiais de divulgação.



**5.4.8.** Enviar logomarcas que deverão ser inseridas nos materiais de divulgação (banners e folders).

**5.5. Do SEBRAE:**

**5.5.1.** Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades no município;

**5.5.2.** Iniciar as atividades técnicas após a assinatura do contrato entre as partes e comprovação da contrapartida financeira através de apresentação formal da cópia do empenho garantindo o recurso;

**5.5.3.** Disponibilizar material em todas as capacitações para os participantes inscritos e presentes;

**5.5.4.** Para os Cursos: Emissão de Certificado, aos participantes com no mínimo 75% de presença confirmada através da assinatura de lista de presença;

**5.5.5.** Demais eventos não caracterizados como Curso: Emissão de Declaração de Participação, quando solicitado.

**5.5.6.** Em todos os materiais de divulgação, bem como entrevistas, divulgar o nome do programa e as parcerias envolvidas.

**5.5.7.** Apresentar relatórios mensais de execução das atividades previstas e relatório final consolidado no término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº043/2022:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	09.001.23.691.0027.2077	MANUTENÇÃO DE ATIV. DO PROJETO DESENVOLVE SORRISO	339039	556	1.500.000	R\$179.362,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

**TITULAR:** LEONARDO KOZAK

**SUBSTITUTO:** MAIRA SCHELL

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 04 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.**  
**EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**(SEBRAE)**  
ELIANE RIBEIRO CHAVES  
JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42